



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 4.636, de 04 de julho de 2005, que "institui no Município de Assis a Semana Assis Legal, sem Matagal, e dá outras providências

Diversas são as reclamações que recebemos de munícipes devido a existência de mato alto e acúmulo de lixo em terrenos particulares. Muitas vezes, esses proprietários ignoram as notificações da Administração, fazem de conta que a responsabilidade não é deles, e esta situação acaba incomodando os moradores próximos, bem como, prejudicando o aspecto paisagístico de nossa cidade.

Destacamos que os moradores vizinhos não podem conviver com essas condições, porque ficam a mercê dos problemas causados por esses imóveis, tendo suas casas invadidas por animais peçonhentos, inclusive do aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue e suportando mau cheiro.

Salienta-se a existência da Lei Municipal nº 4.636, de 04 de julho de 2005, cujo autor do projeto de lei é o ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto, que "institui no Município de Assis a Semana Assis Legal, sem Matagal, e dá outras providências, cuja cópia segue em anexo;

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) A Lei Municipal supramencionada será cumprida no corrente ano?

b) Caso negativa a resposta, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - Republicanos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005

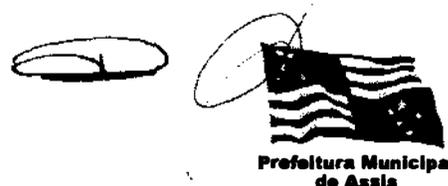
Projeto de Lei nº 096/2005 Autoria vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui no Município de Assis a "Semana Assis Legal, sem Matagal", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a **Semana Assis Legal, sem Matagal**", na última semana do mês de maio, como parte dos preparativos para a celebração do aniversário do Município.
- Art. 2º -** A Semana Assis Legal, sem Matagal consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e a roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a Municipalidade para a manutenção da beleza paisagística da Cidade de Assis.
- Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão composta por servidores municipais e representantes de Associações de Moradores de Bairros do Município de Assis, para, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.
- Art. 4º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

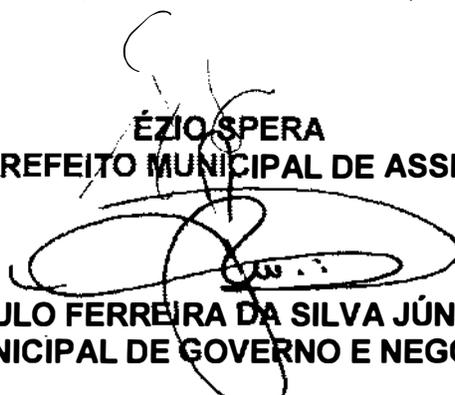
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

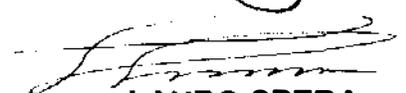
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.